

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
Nº 061/2019**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **LUCRECIA MARIA FACCO MICHELON**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.919.615/0001-68, com sede na cidade de Pinhal Grande-RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Lucrécia Maria Facco Michelin, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, **Processo nº 119/2019, Dispensa de Licitação nº 022/2019** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação dos serviços profissionais para ministrar 360 (trezentos e sessenta) horas de aulas de crochê e biscuit, para serem realizados na Sede do CRAS - Centro De Referência Social e nas comunidades do interior do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:**

O valor a ser pago por hora aula será de **R\$ 22,00(vinte e dois reais) por hora** trabalhada, perfazendo um valor total de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, sendo a valor mensal de acordo com as horas realizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela administração, conforme de aulas ministradas no mês mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do objeto;
- b) Emissão de comprovante, pela Secretaria de Assistência Social, referente a quantidade de horas aulas realizadas;

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

47179 – Despesa

09.02.08.244.0017.2115

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1013 – Recurso Assistência PBF – Piso Básico Fixo

## **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

## **CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

### **01. - DOS DIREITOS:**

#### **01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, bem como sua qualidade através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

#### **01.2. - DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **02. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
- c) Fiscalizar a entrega do produto através da secretaria de Agricultura.

#### **02.2. DA CONTRATADA:**

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

## **CLÁUSULA OITAVA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:  
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;  
b) Por Calamidade pública;  
c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus responsáveis, os quais poderão designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande - RS, 04 de abril de 2019.

Lucrecia Maria Facco Michelon  
CNPJ/MF nº 13.919.615/0001-68

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: